



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

PROCESSO: **@REP 21/00388376**

AUTUADO: **23/06/2021** PROTOCOLO: **21316/2021**

RELATOR: **CONSELHEIRO José Nei Alberton Ascari**

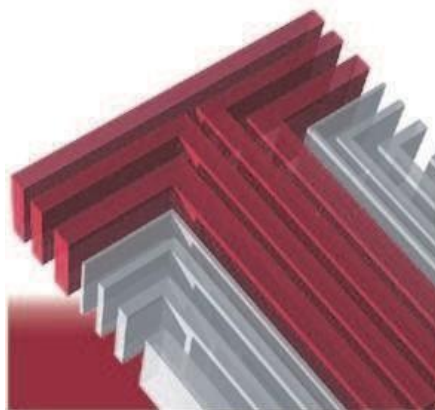
UN. GESTORA: **Prefeitura Municipal de Guatambu**

RESPONSÁVEL: **Luiz Clóvis Dal Piva**

INTERESSADO: **Carlos Júnior Muniz da Silva, Prefeitura Municipal de Guatambu**

ESPÉCIE: **Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93**

ASSUNTO: **Possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial 19/2021, para aquisição e instalação de conjunto de parque infantil na praça ao lado do CRAS e no bairro Cidade Alta.**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - URGENTE DATA DA  
ABERTURA: 08:45 horas do dia 25/06/2021**

**Carlos Junior Muniz da Silva**, brasileiro, casado, advogado, **pessoa física**, portador do CPF sob o nº 035.723.179-16, OAB/SC 47033, com endereço ná Avenida São Pedro n. 1659 - E, Sala 01 - Jardim América, CEP. 89803-404, Chapecó - SC, (049)3304-30-55,(049)99799996, onde recebe intimações, notificações e correspondências, endereço eletrônico muniz.adv.sc@gmail.com, **vem a presença de Vossa Excelência**, consubstanciando com o disposto no Art. 37 da CF/88, Resolução TC - 0120/2015, bem como, a Lei 8.666/93, interpor:

**REPRESENTAÇÃO C/ PEDIDO LIMINIAR**

Em face do **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.827.353/0001-24, com sede Travessa das Flores, n. 58, Centro, em Salto Veloso, SC, representada por seu Prefeito Municipal, **NEREU BORGA**, no uso de suas atribuições, que tornou público o edital para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO NA PRAÇA AO LADO DO CRAS E NO BAIRRO CIDADE ALTA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL, PROCESSO Nº036/2021 - Pregão Presencial - Nº 032/2021**, no qual perpetuam ilegalidades, conforme será demonstrado adiante.

Inicialmente, cumpre destacar que o denunciante junta em anexo os documentos elencados no §1º do Art. 96 da Resolução TC 0120/2015, para

comprovar os requisitos de admissibilidade da presente representação.

## I - DOS FATOS

Trata-se da divulgação de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021**, objetivando **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO NA PRAÇA AO LADO DO CRAS E NO BAIRRO CIDADE ALTA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DESTE EDITAL** no qual encontra-se eivado de ilegalidades com relação às seguintes exigências:

- Item : 12.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- **XVI** - Apresentar certificado do selo de identificação da conformidade emitido por órgão competente, comprovando que os produtos ofertados atendem as normas ABNT 16071 e ABNT NBR 16071-2/2021 - PLAYGROUNDS.
- Obs. Informações obtidas nas páginas 9 do edital.

O representante verificou vícios que devem ser sanados pela observância do Art. 3º. Da lei 8.666/93, de maneira que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Verifica-se que tais exigências mostram verdadeira afronta aos princípios estabelecidos pela Lei 8.666/93, impossibilitando a participação no certame, de várias empresas que atuam no ramo.

O art. 3º da Lei 8.666/93 prevê que é vedado ao agente público a inserção, admissão ou tolerância de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, veja-se:

Art. 3º A licitação destina-se a

garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável

e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Efetivamente, tal exigência não se encontra amparada pela Lei nº 8.666/93, que prevê como requisitos de habilitação somente aqueles dispostos em seus arts. 27 a 31. Além disso, submete-se os licitantes a terceiros alheios ao certame, o que não se pode admitir nos processos licitatórios.

A mesma restrição foi levada a consideração do Tribunal de Contas da União que assim se manifestou no Acórdão

É ilegal a exigência de certificação do Inmetro como requisito de habilitação, contudo não há óbice a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica. Tal tese, todavia, não cabe no pregão, por ser uma modalidade focada no menor preço, não em pontuação técnica.

Desta feita, o administrador deveria ter agido em conformidade com os princípios e regras que regem a Administração Pública, em especial em atenção ao disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Nesse viés, não vê outra alternativa senão o amparo pela via representativa do Tribunal de Contas do Estado, visando garantir a perpetuação dos princípios basilares que compreendem as licitações na administração pública.

## II

### - DO DIREITO

#### **II. I DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO COMPROVANDO A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS CONFORME A NORMA DA ABNT 16071/2012**

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no no corpo do termo de referencia, item 12.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos: **XVI - Apresentar certificado do selo de identificação da conformidade emitido por órgão competente, comprovando que os produtos ofertados atendem as normas ABNT 16071 e ABNT NBR 16071-2/2021 - PLAYGROUNDS.**

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, estando em desconformidade com própria norma ABNT NBR 16071, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

Tal disposição é considerada uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com os mesmos produtos.

Importante destacar que a Lei Nº 8.666/93 preceitua as seguintes exigências para participação e habilitação em licitações:

- Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
  - **I - Habilitação jurídica; II- Qualificação técnica;**
  - **III - Qualificação econômico-financeira; IV - Regularidade fiscal;**
  - **V - Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

Ainda, nossa Carta Magna e a própria legislação de licitação preveem, que deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que, somente é possível estabelecer restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato.

Prescrevendo a Constituição Federal, da seguinte forma:

- Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade**, e também ao seguinte:
  - (...)
  - XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) (Grifo Nosso).

Nesse viés, a qualificação exigida para fins de habilitação **DEVE SER SOMENTE AQUELA INDISPENSÁVEL E SUFICIENTE PARA GARANTIR A REGULAR EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.**

É isso que estabelece a parte final do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, além do mais, os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser **justificados pela área técnica, a fim de garantir a**

lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir a competitividade da licitação.

Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para a exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente.

Abaixo segue acórdão do TCU para arrimar o pleito da licitante:

- TCU - Acórdão 1580/2005 - 1ª Câmara - “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes”.
- **Ainda, cita-se a Súmula nº 15 do Tribunal de Contas de São Paulo:**  
**SÚMULA 15- em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.**

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que seja apresentado certificado emitido por órgão competente por “Instituto de Certificação de Playground”, comprovando a conformidade dos produtos com as normas da ABNT NBR 16071/2012, para o objeto, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente **comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação**, e, ainda, **constatando o desconhecimento técnico da dita comissão de licitação quanto a este quesito, pois não há certificação obrigatória, bem como o posicionamento do Tribunal de Contas quanto a certificações desta natureza é claro e objetivo, como será demonstrado.**

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o **princípio da isonomia** consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

## II . II DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND

Com intuito de auxiliar no entendimento anexa cópia de pedido de orçamento para certificação do objeto da licitação, no qual é demonstrado que a certificação **NÃO É OBRIGATÓRIA, possuindo custos.**



Bom dia, Carlos!

Tudo bem?

A certificação de playgrounds é voluntária, ou seja, não obrigatória. Porém existem alguns consumidores que para comprar produtos, exigem que sejam certificados.

Para a certificação, você precisa ter o playground que pretende certificar pronto, pois o laboratório fará os ensaios no produto final pronto.

Para iniciarmos o processo, você preenche os formulários anexados, com as informações dos produtos que pretende certificar e as informações da empresa, após isso, emitimos a proposta formal com os valores informados e

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=ecd9fccfd8&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar275005461222804791&simpl=msg-a%3Ar-340335...> 3/4

**Ainda, a certificação é realizada com o produto pronto e instalado, como então, tal exigência pode ser solicitada se não há ganhadores, a proponentes em disputa!**

Muitas prefeituras tem exigido que o certificado seja apresentado juntamente com os documentos de habilitação ou proposta de preços, sendo um ato manifestamente ilegal, que, como demonstrado, a certificação só pode ser realizada em produto acabado e entregue, após instalação, mesmo assim não é obrigatório.

Por isso, apresentar certificado de produto não entregue, é se comprometer e declarar compromisso de terceiro alheio, porque o produto mesmo que entregue, pode não atender as normas da ABNT ou poderá atender, o que só poderá ser averiguado e afirmado na entrega.

O que poderia ser exigido então, é uma declaração de que o produto entregue atende as normas da ABNT, especificamente neste caso NBR 16071, que prevê os requisitos de segurança para playground, bem como na entrega, tal certificado deverá ser fornecido pelo fabricante.

Para firmar o entendimento, a norma da ABNT NBR 16071 exigida serve como modelo exemplar de como dever ser fabricado e instalado um playground, em nenhuma página está corroborado, ou seja, afirmado que a empresa fabricante deverá emitir certificado para comercialização do playground, em linhas gerais, a norma determina que a escolha dos materiais e o seu

uso devem estar de acordo com normas brasileiras apropriadas, devendo haver especial cuidado na escolha dos materiais.

Ou seja, é uma orientação quanto ao método de fabricação, **não existindo certificação obrigatória para este tipo de playground, estrutura metálica, madeira, madeira plástica, ferro alumínio, o que existem são ensaios realizados e emitidos por órgãos competente reconhecidos pelo Inmetro dos componentes do playground, que podem ser realizados de forma voluntário e não obrigatória.**

Com amparo na **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 que no seu inciso XIII, art. 4º, fundamenta:**

- Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
- XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnica** e econômico- financeira;

Ou mesmo na [Lei nº 8.666, de 1993](#), que afirma no inciso II, do artigo 27 que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa á **qualificação técnica**;

Art. 30. A documentação relativa à

**qualificação técnica** limitar-se-á a:

- **II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente**

e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

## II.I DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO

O edital requerido estipula a exigência para que seja apresentado o Certificado **por órgão competente**.

Em análise mais pormenorizada de empresas que atuam no ramo de certificação de playground, temos o instituto IQB (Instituto Brasileiro de Certificação e Qualificação), e de imediato podemos observar no site do IQB, que a certificação exigida pelo edital não é **OBRIGATÓRIA** mas sim **VOLUNTÁRIA**.

← → C iqb.org.br/blank-8?gclid=CjwKCAjwT07qBRBQEiwAl5WC20AmzXpCtfH4-12492IR3-hDZvU5rSQow7U-ohWA-WtbjLaD6-9vzBoCNLgQAvD\_BwE

**IQB** Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação

Pioneirismo  
Experiência  
Credibilidade  
Segurança

Início Quem Somos Nossas Políticas Dúvidas Frequentes Notícias Contato Trabalhe conosco

### CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA

Veja a relação dos escopos de produtos passíveis de certificação voluntária, ou seja, de acordo com a solicitação e necessidade do cliente, a serem certificados pelo IQB - Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação.

PLAYGROUNDS GARRAFÃO E TAMPAS PARA GARRAFÃO RETORNÁVEL

(obrigatório pelo DNPM)

ACESSADO NO SITE:

[https://www.iqb.org.br/blank-8?gclid=CjwKCAjwT07qBRBQEiwAl5WC20AmzXpCtfH4-12492IR3-hDZvU5rSQow7U-ohWA-WtbjLaD6-9vzBoCNLgQAvD\\_BwE](https://www.iqb.org.br/blank-8?gclid=CjwKCAjwT07qBRBQEiwAl5WC20AmzXpCtfH4-12492IR3-hDZvU5rSQow7U-ohWA-WtbjLaD6-9vzBoCNLgQAvD_BwE)



Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação

Pioneirismo  
Experiência  
Credibilidade  
Segurança

Início Quem Somos Nossas Políticas Dúvidas Frequentes Notícias Contato Trabalhe conosco

## PLAYGROUNDS

O IQB - Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação possui a acreditação para certificação de playgrounds pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (CGCRE) e os requisitos para avaliação da conformidade no âmbito voluntário são estabelecidos pelo IQB e ensaios realizados de acordo com as normas da ABNT.

Para mais informações, entre em contato pelo e-mail [iqb@iqb.org.br](mailto:iqb@iqb.org.br) ou pelo telefone (11) 3238-1970.

Voltar

Destarte, exigir que sejam cotados apenas produtos certificados, sabendo que tal certificação não é obrigatória, é restringir a participação no certame, e auferir um ônus desnecessário com custos ao licitante, até porque a licitação é uma mera expectativa de contratação, pois, a empresa já tem custos demasiados, para manter-se apta a participar de licitações.

A empresa tende de estar em dia com os impostos para emissão de certidões (CRF, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Falência e concordata), deslocamento até o órgão que está promovendo a licitação, sujeitando-se a não obter êxito, se o êxito fosse certo, obviamente o certificado exigido seria válido, pois o produto seria adquirido pelo órgão licitante, o que não é o caso, pois como dissemos, a licitação é uma mera expectativa de contratação.

Tal exigência se caracteriza em verdadeira afronta aos princípios estabelecidos pela Lei 8.666/93, notadamente o da isonomia, vedando a participação de várias empresas.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- III – Qualificação econômico-financeira; IV –
- V – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,**

**publicidade**, e também ao seguinte:

- (...)
- I - Habilitação jurídica; II- Qualificação técnica;  
**Regularidade fiscal;**

Ainda, nossa Carta Magna e a própria legislação de licitação preveem, que deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que, somente é possível estabelecer restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato.

Prescrevendo a Constituição Federal, da seguinte forma:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) (Grifo Nosso).

Ainda, a qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inc. XXI do art. 37 da CF, além do mais, os requisitos de qualificação técnica, **afim de garantir a lisura de tal expediente**, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir a competitividade da licitação, assim se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para a exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente.

A lei 8.666/93 (artigos 27 e seguintes) limita os documentos exigíveis nos quais não se inclui o requisito mencionado.

Ademais a **sumula nº 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, menciona que em procedimento licitatório, fica vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a **Súmula nº 17** proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.

**Sumula nº 15 TCE/SP: Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso alheio a disputa.**

**Sumula nº 17 TCE/SC: Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quais outras não prevista em lei.**

Assim procedem as deliberações do Tribunal de Contas da União:

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário).

**Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1227/2009 Plenário.**

É vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados. Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário).

É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário).

**Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos. Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário).**

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

**Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário): Abstenha-se de incluir em editais de licitações exigências não previstas em lei não essenciais a garantir o cumprimento do objeto, conforme o caso de cada certame, nos termos da parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Acórdão 2804/2009 Plenário.**

Percebe-se que ao exigir condições que são ilegais, sim ilegais, porque ao solicitar o certificado como documento de habilitação, está se exigindo que a empresa apresente documento que configura compromisso alheio, pois como vimos tal certificado só pode ser emitido após o produto ser entregue e instalado, ou seja, não se pode emitir certificado para produto futuro, é ilegal **impor ônus desnecessários aos licitantes.**

Nesse viés não acatar decisão do TCU infringe totalmente a Sumula 222 do TCU, qual seja:

**Súmula 222/TCU: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Inclusive foi a Constituição Federal, arts. 70 e 71, que disciplinou esse tema, assegurando ao TCU, dentre outras competências, o poder de aplicar penalidades aos responsáveis pelo cometimento de irregularidades no trato com despesas e contas públicas.

Do mesmo modo, o art. 268 do Regimento Interno do TCU estabelece que, quando há descumprimento de decisão ou de diligência sem causa justificada, a Corte de Contas da União pode aplicar multa aos responsáveis. No âmbito das licitações e contratos, para não haver dúvidas, o entendimento acabou restando sumulado.

E para não restar mais nenhuma dúvida, segue link sobre o tema do próprio TCU: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/\\*//KEY:JURISPRUDENCIA-SELECONADA:21875/DIRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%3Dfalse](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*//KEY:JURISPRUDENCIA-SELECONADA:21875/DIRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%3Dfalse)

Corroborando que é ilegal a exigência de certificação do Inmetro como requisito de habilitação, não cabendo o pregão, por ser modalidade focada no menor preço e não em pontuação técnica. [Acórdão 545/2014-Plenário, 12/03/2014, Relator JOSÉ MUCIO MONTEIRO.](#)

**Devendo ainda ser aplicada a sumula nº 17 TCE/SC: Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação,**

**E Finalmente, casos semelhantes já foram decididos por esta corte, recentemente.**

PROCESSO N°:@REP 20/00648600 UNIDADE

GESTORA: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho RESPONSÁVEL: Mário Afonso Woitexem INTERESSADOS: Adair Luiz Neiderle, Algacir Dallagnol, Lieja Joselem Trindade Muniz da Silva, Nelsi Lucia Cassol Bach, Prefeitura Municipal de Pinhalzinho ASSUNTO: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico n. 069/2020

- Registro de preços para eventual aquisição de parques infantis em madeira plástica e brinquedos a serem instalados nas praças e parques do Município

RELATOR: Cesar Filomeno Fontes UNIDADE TÉCNICA: Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5 DECISÃO

SINGULAR: GAC/CFE - 1595/2020 Tratam os autos de representação protocolizada em 05/11/2020, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa WORLD Vision Produtos e Serviços EIRELI, representada por procurador constituído nos autos, Dr. Carlos Júnior Muniz da Silva, relatando supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 069/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho. Referido certame visa ao registro de preço para eventual aquisição de parques infantis em madeira plástica e brinquedos a serem instalados nas praças e parques do Município, no montante de R\$ 1.164.794,10 (um milhão cento e sessenta e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos). A Representante ofereceu arazoado em que sustenta, em síntese, a exigência de certificado que comprove os requisitos mínimos de segurança previstos na NBR 16071, prevista na alínea "I" do item 9.1 do Edital. Por fim, requer a suspensão do procedimento licitatório. **A Diretoria de Licitações e Contratações, por meio do Relatório n. DLC - 1012/2020 (fls. 62-75), opinou no sentido de conhecer da representação, determinar cautelarmente a sustação do Edital de Pregão Eletrônico n. 069/2020 e a audiência do Sr. Algacir Dall Agnol - Secretário Municipal de Transportes e Obras e subscritor do Edital. O Relator, mediante a Decisão Singular n. GAC/CFE-1364/2020 (fls. 76-79), acompanhou o posicionamento da área técnica. A decisão cautelar foi ratificada na sessão do dia 11/11/2020 e publicada no e-DOTC de 19/11/2020, nos termos da certidão de fl. 88. Devidamente notificados, o Procurador, Dr. Adair Luiz Niederle, apresentou resposta às fls. 94-96. Ato contínuo, a DLC, no Relatório n. 1207/2020 (fls. 98-102), sugeriu o arquivamento dos autos em face da anulação do Pregão Eletrônico n. 069/2020. O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. MPC/DRR/2832/2020 (fls. 108-109), acompanhou a Diretoria Técnica. É o breve relatório.**



Decido. Consta-se que a licitação foi anulada, conforme documento acostado à fl. 94 e a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, edição n. 3320, do dia 13/11/2020 (fl. 95). O parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-021/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina estabelece: Art. 6º Corrigidas as ilegalidades ou acolhidas as justificativas, o Tribunal Pleno, em decisão definitiva, conforme o caso: [...] Parágrafo único. Anulado ou revogado o edital pela unidade gestora, o Relator determinará, através de decisão singular, o arquivamento do processo, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. (Grifou-se) Dessa forma, com fundamento no art. 224 do Regimento Interno, acompanho o entendimento da diretoria técnica e do órgão ministerial no sentido de que a anulação do Pregão Eletrônico n. 069/2020 acarretou a perda do objeto dos presentes autos, de maneira que seu arquivamento é medida que se impõe. Diante do exposto, decide-se: 1. Determinar o arquivamento do presente processo, em razão da perda de seu objeto com a anulação do Pregão Eletrônico n. 069/2020, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015. 2. Dar ciência da Decisão à Representante, ao Representado, aos procuradores constituídos nos autos e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade. Florianópolis, 18 de dezembro de 2020. CESAR FILOMENO FONTES CONSELHEIRO RELATOR.

### III) DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

Em respeito aos princípios constitucionais acima mencionados em especial o da isonomia e da economicidade, bem como à legislação complementar já referida, requer-se a Vossa Excelência digna a rever os Atos da referida administração municipal como possibilita a lei e por justiça:

- a) Determine o **SUSPENSÃO IMEDIATA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 54/2021, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2021, que ocorrerá às 08:45 horas do dia 25/06/2021, junto a Prefeitura Municipal de Guatambú/SC, em observância ao que consta no Art. 144-A da Resolução TC0120/2015, tendo em vista a urgência devido a fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros, com todas as suas fases e homologação se já realizadas, para que seja republicado o edital com a exclusão do texto editalício em questão, das exigências viciadas conforme acima exposto;**
  
- b) **A concessão em caráter de URGÊNCIA, *inaudita altera pars*, do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 54/2021, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2021, que ocorrerá às 08:45 horas do dia 25/06/2021, junto a Prefeitura Municipal de Guatambú/SC.**



c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos.

27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993, qual seja, exigência de apresentação de Certificado comprovando a conformidade dos produtos conforme normas da ABNT 16071-2/2012.

d) Ainda, se necessário, seja determinada a instauração de processo administrativo para o fim de apurar possível responsabilidade dos funcionários envolvidos em direcionamento certame para determinadas empresas, ilegalidade, a qual causa prejuízo não apenas à Representante, mas principalmente ao próprio Erário Público

e) No mérito, requer-se a manutenção da suspensão a determinação de anulação deste certame até que seja possível a superação completa destas irregularidades.

Termos em que Pede,

E Aguarda Deferimento.

Chapecó, SC 23/06/2021

Carlos Junior Muniz da Silva

OAB/SC 47033



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

#### 1) DA LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clóvis Dal Piva, comunicar os interessados que estará realizando o Processo Administrativo de nº 54/2021, na modalidade **Pregão Presencial** nº 19/2021, do tipo **Menor Preço por Item**, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### 2) DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- a) Data para retirada deste edital: **A partir de 15/06/2021 até 25/06/2021 às 08:15 horas.**
- b) Data e hora limite para credenciamento e/ou entrega dos envelopes: **até às 08:45 horas do dia 25/06/2021.**
- c) Data e hora para abertura da sessão pública presencial: **dia 25/06/2021 às 09:15 horas.**
- c) Endereço: Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu - SC.
- d) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

#### 3) DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 02 PARQUES INFANTIS INSTALADOS EM UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUATAMBU - SC, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR 78/2018**, bem como as especificações mínimas, quantidades e valores máximos previstos no Anexo I deste edital.

#### 4) DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal 2021, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa: 1012 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Órgão: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
Unidade Orçamentária: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Função: 12 – Educação  
Subfunção: 123 – Administração Financeira  
Programa: 4 – Educação de qualidade para todos  
Projeto/Atividade: 1.299 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes  
Elemento: 4.4.90.52.99 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recurso: 3200 – EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

---

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000  
E-mail: [licitacao@guatambu.sc.gov.br](mailto:licitacao@guatambu.sc.gov.br) | Site: [www.guatambu.sc.gov.br](http://www.guatambu.sc.gov.br) | Fone/Fax: (49) 3336-0102



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### 5) DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que:

5.1.1 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.2 Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo ANEXO V, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. **Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, na fase de credenciamento.**

5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) Aqueles que se enquadram no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista;
- g) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

### 5.4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.4.1 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os representantes de ME/EPP deverão credenciar-se apresentando **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Unidade Federativa sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa**, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.

### 6) DA RETIRADA, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 O Edital pode ser retirado de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Guatambu, junto ao Departamento de Licitações, sito à Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, ou ainda pelo site: [www.guatambu.sc.gov.br](http://www.guatambu.sc.gov.br).

6.2 A solicitação de esclarecimentos a respeito do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuados por escrito ou pelo telefone nº (49) 3336-0102, até o 3º (terceiro) dia útil antecedente a data estabelecida no item “2”, para o início da sessão pública.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

6.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão Presencial por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, através de solicitação de impugnação à Comissão Permanente de Licitação.

6.4 O Prefeito Municipal, auxiliado pelo setor responsável, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5 Acolhida à impugnação contra este edital será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 7) DO CREDENCIAMENTO

7.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos envelopes, até quinze minutos antes da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

7.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

7.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame; ou

**b)** se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado; ou

**c)** se representante legal, deverá apresentar:

**c.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**c.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**7.3.1 Em ambos os casos (c.1 ou c.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social ou Registro Comercial devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa.**

7.3.2 É obrigatória a apresentação de documento de identidade do representante a se credenciar.

7.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS: Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e autenticidade.

7.5 O credenciamento no momento da licitação implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.6 A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o impedimento.

7.7 Cada representante poderá representar um único licitante.

7.8 Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da proposta e habilitação do licitante, o Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<http://cnj.jus.br/corregedoria/cnj/sistemas-consulta-publica>).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário TCU).

7.9 Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **8) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

---

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000  
E-mail: [licitacao@guatambu.sc.gov.br](mailto:licitacao@guatambu.sc.gov.br) | Site: [www.guatambu.sc.gov.br](http://www.guatambu.sc.gov.br) | Fone/Fax: (49) 3336-0102





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.1 No dia, hora e local indicados no item “2” deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das proponentes credenciadas.

8.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

8.3 O pregoeiro poderá no início ou durante a sessão:

- Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- Permitir ou não a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

### 9) DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 01)

9.1 A proposta deverá ser impressa, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

#### **ENVELOPE N°. 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPONENTE: (EMPRESA)**

**CNPJ: (CNPJ EMPRESA)**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

**Departamento de Licitações**

**PROCESSO N°: 54/2021**

**MODALIDADE: Pregão Presencial N° 19/2021**

**ABERTURA: 25/06/2021 HORA: 09h15min**

9.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO II deste Edital.

9.3. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

9.4. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

9.5. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.

9.6. O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

9.7. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

9.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.10 Na proposta deverá constar a marca do produto, dispensada no caso de serviços, e todas as demais especificações necessárias para a perfeita identificação do item cotado.

**9.11 Anexo a proposta, deverá constar prospecto, folder e/ou catálogo técnico do parque com planta baixa, descrição e especificação dos produtos.**

### **10) DA ETAPA DE LANCES**

10.1 Após o exame e classificação das propostas de preços, o Pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas.

10.2 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem ao requisito do item anterior serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

10.3 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.4 Os lances verbais deverão ser ofertados sobre o valor unitário do Item.

10.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

10.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.9 Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo, o(a) Pregoeiro(a), negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

10.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 Nos casos em que o preço ofertado for considerado muito reduzido em comparação ao preço máximo do edital e considerando as demais propostas ofertadas, o pregoeiro formulará diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, solicitando demonstrativos de custos e despesas específicos e de coeficientes de produtividade, inclusive notas explicativas, comprovando a viabilidade da proposta firmadas por administrador e contabilista do proponente, sob pena de serem considerados inexequíveis, conforme prevê inciso II, do artigo 48, da Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada, e declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) e contabilista no sentido de que os custos e despesas do proponente viabilizam o fornecimento conforme proposto.

10.12 Ocorrendo empate previsto no Art. 44, § 2º da Lei Complementar n. 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.12.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.12.2 para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.12.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 10.12 será realizado sorteio, entre eles para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor.

10.12.3 para as situações previstas no item 10.12 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### 11) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 O pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

11.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originou o Pregão.

11.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas no Item “12”, o pregoeiro examinará a



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

### 12) DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

12.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

#### **ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: (EMPRESA)**

**CNPJ: (CNPJ EMPRESA)**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

**Departamento de Licitações**

**PROCESSO Nº: 54/2021**

**MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 19/2021**

**ABERTURA: 25/06/2021 HORA: 09h15min**

12.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**II** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS.

**III** - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

**IV** - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

**V** - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT).

**VII** - Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial.

**Obs: A certidão, quando emitida pelo TJSC, deverá ser emitida pelo sistema esaj e eproc;**

**VIII** - Ato Constitutivo, Contrato Social Autenticado.

**IX** - Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” conforme modelo constante em Anexo.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000

E-mail: [licitacao@guatambu.sc.gov.br](mailto:licitacao@guatambu.sc.gov.br) | Site: [www.guatambu.sc.gov.br](http://www.guatambu.sc.gov.br) | Fone/Fax: (49) 3336-0102





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**X** – Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

**XI** – Certidão de Pessoa Jurídica da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do domicílio/sede da licitante, válida.

**XII** – Certidão de Pessoa Física de profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), válida.

**XIII** - Comprovação, através de documento hábil (cópia da carteira de trabalho, registro de empregado, contrato de trabalho ou comprovação de pertencer ao quadro social da empresa) que possui em seu quadro funcional o profissional responsável técnico indicado no item acima (XII).

**XIV** - Apresentar no mínimo um (01) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa e do profissional responsável técnico, para a execução de parque da natureza do objeto ora licitado, devidamente registrado junto ao órgão competente (CREA e/ou CAU).

**XV** – Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada pelo CREA e/ou CAU, em nome do profissional responsável técnico indicado, comprovando a responsabilidade pela execução dos serviços ora licitado, cujo teor revele que o mesmo executou serviço (parque) com as características semelhantes ao objeto da licitação.

**XVI** - Apresentar certificado do selo de identificação da conformidade emitido por órgão competente, comprovando que os produtos ofertados atendem as normas ABNT 16071 e ABNT NBR 16071-2/2021 – PLAYGROUNDS.

### **OBSERVAÇÃO:**

a) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação;

b) Os documentos poderão ser autenticados junto ao município, preferencialmente até o horário de início do credenciamento pra o certame;

c) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;

d) Os documentos exigidos para habilitação que forem apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de serem apresentados no envelope de nº 02 (dois).

12.3 Se a documentação de habilitação não estiver correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

12.4 Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

12.5 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

12.6 Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

12.7 Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

### 13) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Tendo o licitante manifestado à intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem às contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.4 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão.

### 14) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

14.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver interposição de recurso, quando tal conduta caberá ao Prefeito Municipal.

14.3 O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

### 15) DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 No prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação para assinatura do Contrato, o licitante deverá contratar com o Município o objeto licitado.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

15.2 Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retornando-se à fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

### 16) DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

16.1 Conforme condições prévias mínimas dispostas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

16.2 O início da execução do objeto deverá ser efetivado em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

### 17) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTE E FISCALIZAÇÃO

17.1 O Contrato terá a vigência da sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

17.3 Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, servidor público Municipal Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

### 18) DO PAGAMENTO

18.1 O Município se compromete a efetuar o pagamento até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço pelo Proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretaria responsável.

18.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social – INSS (Federal), Certidões Negativas de Débitos das Esferas Estadual e Municipal, FGTS (CRF) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### 19) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a entrega do objeto.

19.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

19.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

---

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000  
E-mail: [licitacao@guatambu.sc.gov.br](mailto:licitacao@guatambu.sc.gov.br) | Site: [www.guatambu.sc.gov.br](http://www.guatambu.sc.gov.br) | Fone/Fax: (49) 3336-0102





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

19.4 Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, servidor público Municipal Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

### 20) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 19/2021 e Anexos.

- a) Prestar os serviços conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- e) Emitir ART de execução dos parques.

20.2 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial.

### 21) DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

21.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato Administrativo, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir a Ata, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

21.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

21.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- b) Entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução desta ata;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

21.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

21.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

21.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **22) DAS PENALIDADES**

22.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Não celebrar o contrato.
- Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

22.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

22.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

### **23) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

23.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 .

23.4 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n° 10.520/2002.

23.5 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

### **24) DOS ANEXOS**

24.1 Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo da Proposta;
- c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento art. 7, XXIII CF;
- d) ANEXO IV – Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V – Declaração Requisitos de Habilitação;
- f) ANEXO VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de qualificação;
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato Administrativo.

Guatambu SC, 14 de junho de 2021.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal







# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021**

### **DADOS DO SOLICITANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU  
ENDEREÇO: RUA MANOEL ROLIM DE MOURA, n. 825 CENTRO  
FONE: (49) 3336-0102

### **1. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

1.1 Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição do objeto em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço por Item.

### **2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

2.1 A referida contratação se justifica em função da necessidade do plano de trabalho resultante na Emenda Impositiva Parlamentar 78/2018, que visa suprir a demanda de instalação de parques novos nas unidades de ensino E.M. Francisco Corá e E.M. Linha Kilian.

### **3. OBJETO**

3.1 AQUISIÇÃO DE 02 PARQUES INFANTIS INSTALADOS EM UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUATAMBU - SC, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR 78/2018.

### **4. PROPOSTA**

4.1 Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

### **5. JULGAMENTO**

5.1 O julgamento no processo será o de Menor Preço Unitário por Item.

### **6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

6.1 Os itens, quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário Máximo em R\$	Valor Total Item em R\$
1	<b>PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 07 PLATAFORMAS</b> PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 110MMX110MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA	UND	2,00	74.854,33	149.708,66

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000  
E-mail: [licitacao@guatambu.sc.gov.br](mailto:licitacao@guatambu.sc.gov.br) | Site: [www.guatambu.sc.gov.br](http://www.guatambu.sc.gov.br) | Fone/Fax: (49) 3336-0102



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	<p>CONTENDO:</p> <p><b>1</b> PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1400MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO.</p> <p><b>3</b> PLATAFORMAS, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO</p> <p><b>2</b> PLATAFORMAS, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2500 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 800 MM; TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> PLATAFORMA, TIPO MP, COM 2 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM; 1 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200 MM; SEM COBERTURA.</p> <p><b>1</b> RAMPA DE CORDAS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA) COM DIMENSÃO DE 1260MM X 800MM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO, COM DIÂMETRO DE 42,40MM E PAREDE DE 2,00MM DE ESPESSURA, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO 40° COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COR COLORIDO SEM ÂNGULOS RETOS. CORDA DE PET DE DIÂMETRO 16,00MM COM FIXADOR EM POLIETILENO INJETADO.</p> <p><b>1</b> RAMPA DE ESCALADA DIMENSÃO 1600MM X 690MM COM 6 DEGRAUS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR</p>				
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	<p>COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>1 TOBOGÃ 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 90° DIÂMETRO 750MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 SEÇÃO DE SAÍDA (PONTEIRA) COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM PAREDE DUPLA DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>1 RAMPA DE ESCALADA DIMENSÃO 1600MM X 540MM COM 6 DEGRAUS EM SULCOS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO.</p> <p>1 ESCORREGADOR RETO COM DIMENSÃO DE 1600MM X 500MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM LARGURA DE 410MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>1 TUBO RETO 1600MM COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGES (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940MM X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>1 TUBO CURVO 90° COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGES (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>1 RAMPA DE TACOS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA), 7 TACOS, DIMENSÃO 1750MM DE COMPRIMENTO X 790MM DE LARGURA, ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA NA COR ITAÚBA; ESTRUTURA DE METAL AÇO GALVANIZADO PERFIL TUBULAR QUADRADO 30MMX30MM E 2MM DE ESPESSURA.</p> <p>1 PASSARELA CURVADA (CÔNCAVA) COM DIMENSÃO 1950MM X 820MM DE LARGURA COM ASSOALHO DE MADEIRA PLÁSTICA COR ITAÚBA; GUARDA CORPO (CORRIMÃO CONVEXA) ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO, COM TUBOS HORIZONTAIS DIÂMETRO DE 1 POLEGADA E PAREDE DE 1,95MM, BARRAS VERTICAIS DE DIÂMETRO 3/8 DE POLEGADA PINTURA ELETROSTÁTICA COR COLORIDO.</p> <p>1 TUBO COM DESNÍVEL DE 400MM COMPRIMENTO 1600MM COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGES (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>1 PASSARELA RETA COM DIMENSÃO 1950MM X 820MM DE LARGURA COM ASSOALHO DE MADEIRA</p>				
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	<p>PLÁSTICA COR ITAÚBA. GUARDA CORPO (CORRIMÃO) ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO, COM TUBOS HORIZONTAIS DIÂMETRO DE 1 POLEGADA E PAREDE DE 1,95MM, TUBOS VERTICAIS DE DIÂMETRO 5/8 DE POLEGADA PINTURA ELETROSTÁTICA COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> ESCADA COM 3 DEGRAUS, DIMENSÃO 1000 MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E PINTADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESSURA DE 1,95MM; SEM ÂNGULOS RETOS.</p> <p><b>1</b> ESCADA COM 5 DEGRAUS, DIMENSÃO APROXIMADA DE 1650 MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESSURA DE 1,95MM.</p> <p><b>1</b> ESCORREGADOR RETO COM DIMENSÃO DE 2700MM X 500MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM LARGURA DE 390MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> ESCORREGADOR CURVO COM DIMENSÃO DE 2600MM X 590MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM COMPRIMENTO DE 2500MM X LARGURA DE 480MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> ESCORREGADOR DUPLO COM DIMENSÃO DE 2220MM DE COMPRIMENTO X 900MM DE LARGURA COM CADA SEÇÃO DE DESLIZAMENTO DE 390MM E DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO BARRA TRANSVERSAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> BALANÇO FIXADO A TORRE. COM 2 ASSENTOS ABERTO EM POLIETILENO, SUSPENSO POR CORRENTES GALVANIZADAS; ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR COM DIÂMETRO DE 42,4 MM, SEM ÂNGULOS RETOS; CORRENTES GALVANIZADAS; 1600MM DE COMPRIMENTO; 2 ASSENTOS COM DIMENSÃO DE 460MM X 225MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO COM ENCAIXE DE FIXAÇÃO.</p> <p><b>2</b> GUARDA CORPOS DIMENSÃO 870MM X 770MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> KIT JOGO DA VELHA COM 9 CILINDROS EM</p>				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	<p>POLIETILENO ROTOMOLDADO COLORIDOS COM DESENHOS INTERNOS DE X E O COM DIÂMETRO 165MM X 210MM DE ALTURA; HASTE SUPERIOR E INFERIOR EM AÇO GALVANIZADO PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIMENSÃO DE 820MM DE COMPRIMENTO.</p> <p><b>1</b> COQUEIRO DECORATIVO COM 8(OITO) FOLHAS DIÂMETRO DE 1300MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO;3 ACABAMENTOS DE COLUNAS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 16.071/2012 - PLAYGROUNDS</b></p> <p><b>GRAMA SINTÉTICA INSTALADA:</b>          DETEX 12.000; ALTURA 20MM; MÍNIMO 49.000 PONTOS/M<sup>2</sup>/ LARGURA DE 03 METROS (ROLO) BASE DUPLA LÁTEX.          DEVE POSSUIR BAIXA ABRASIVIDADE, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS E PROTEÇÃO ANTICHAMAS, ANTIALÉRGICO E ANTIMOFO. APROXIMADAMENTE 200 M<sup>2</sup>. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>				
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

### 7. DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 Os parques objeto da presente licitação deverão estar entregues e instalados nos devidos locais dentro de 60 (sessenta) dias consecutivos após o 5º dia do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

7.1.1 Os 02 parques deverão ser entregues e instalados nas Escolas Municipais Francisco Corá (centro do município) e Linha Kilian (interior do município).

7.2 A contratada é responsável por qualquer ônus de mão-de-obra para instalação dos parques, frete, estadia e deslocamento para efetivação da entrega do objeto.

7.3 Apresentar prospecto, folder e/ou catálogo técnico do parque com planta baixa, descrição e especificação dos produtos.

7.4 A contratada deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao órgão competente da execução do objeto licitado.

### 8. PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos ocorrerão após a apresentação da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento integral da mesma.

8.1.1 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

---

aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.

### **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1 Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Guatambu - SC, 14 de janeiro de 2021.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal





# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para \_\_\_\_\_, modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 PARQUES INFANTIS INSTALADOS EM UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUATAMBU - SC, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR 78/2018.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário em R\$	Preço Total em R\$
1	<p><b>PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 07 PLATAFORMAS</b> PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 110MMX110MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTENDO:</p> <p><b>1</b> PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1400MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO.</p> <p><b>3</b> PLATAFORMAS, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO</p> <p><b>2</b> PLATAFORMAS, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2500 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 800 MM; TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> PLATAFORMA, TIPO MP, COM 2 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM; 1 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM</p>	UND	02		

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000  
E-mail: [licitacao@guatambu.sc.gov.br](mailto:licitacao@guatambu.sc.gov.br) | Site: [www.guatambu.sc.gov.br](http://www.guatambu.sc.gov.br) | Fone/Fax: (49) 3336-0102



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

<p>ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200 MM; SEM COBERTURA.</p> <p><b>1</b> RAMPA DE CORDAS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA) COM DIMENSÃO DE 1260MM X 800MM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO, COM DIÂMETRO DE 42,40MM E PAREDE DE 2,00MM DE ESPESSURA, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO 40° COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COR COLORIDO SEM ÂNGULOS RETOS. CORDA DE PET DE DIÂMETRO 16,00MM COM FIXADOR EM POLIETILENO INJETADO.</p> <p><b>1</b> RAMPA DE ESCALADA DIMENSÃO 1600MM X 690MM COM 6 DEGRAUS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> TOBOGÁ 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 90° DIÂMETRO 750MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 SEÇÃO DE SAÍDA (PONTEIRA) COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM PAREDE DUPLA DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> RAMPA DE ESCALADA DIMENSÃO 1600MM X 540MM COM 6 DEGRAUS EM SULCOS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> ESCORREGADOR RETO COM DIMENSÃO DE 1600MM X 500MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM LARGURA DE 410MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> TUBO RETO 1600MM COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGES (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940MM X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> TUBO CURVO 90° COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGES (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> RAMPA DE TACOS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA), 7 TACOS, DIMENSÃO 1750MM DE COMPRIMENTO X 790MM DE LARGURA, ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA NA COR ITAÚBA; ESTRUTURA DE METAL AÇO GALVANIZADO PERFIL TUBULAR QUADRADO 30MMX30MM E 2MM DE ESPESSURA.</p> <p><b>1</b> PASSARELA CURVADA (CÔNCAVA) COM DIMENSÃO 1950MM X 820MM DE LARGURA COM ASSOALHO DE MADEIRA PLÁSTICA COR ITAÚBA; GUARDA CORPO (CORRIMÃO CONVEXA) ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO, COM TUBOS HORIZONTAIS DIÂMETRO DE 1 POLEGADA E PAREDE DE 1,95MM, BARRAS VERTICAIS DE DIÂMETRO 3/8 DE POLEGADA PINTURA ELETROSTÁTICA COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> TUBO COM DESNÍVEL DE 400MM COMPRIMENTO 1600MM COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGES (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> PASSARELA RETA COM DIMENSÃO 1950MM X 820MM DE LARGURA COM ASSOALHO DE MADEIRA PLÁSTICA COR ITAÚBA. GUARDA CORPO (CORRIMÃO)ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO, COM TUBOS HORIZONTAIS DIÂMETRO DE 1 POLEGADA E PAREDE DE 1,95MM, TUBOS VERTICAIS DE DIÂMETRO 5/8 DE POLEGADA PINTURA ELETROSTÁTICA COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> ESCADA COM 3 DEGRAUS, DIMENSÃO 1000 MM DE</p>				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--







# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

<p>COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E PINTADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESSURA DE 1,95MM; SEM ÂNGULOS RETOS.</p> <p>1 ESCADA COM 5 DEGRAUS, DIMENSÃO APROXIMADA DE 1650 MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESSURA DE 1,95MM.</p> <p>1 ESCORREGADOR RETO COM DIMENSÃO DE 2700MM X 500MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM LARGURA DE 390MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>1 ESCORREGADOR CURVO COM DIMENSÃO DE 2600MM X 590MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM COMPRIMENTO DE 2500MM X LARGURA DE 480MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>1 ESCORREGADOR DUPLO COM DIMENSÃO DE 2220MM DE COMPRIMENTO X 900MM DE LARGURA COM CADA SEÇÃO DE DESLIZAMENTO DE 390MM E DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO BARRA TRANSVERSAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>1 BALANÇO FIXADO A TORRE. COM 2 ASSENTOS ABERTO EM POLIETILENO, SUSPENSO POR CORRENTES GALVANIZADAS; ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR COM DIÂMETRO DE 42,4 MM, SEM ÂNGULOS RETOS; CORRENTES GALVANIZADAS; 1600MM DE COMPRIMENTO; 2 ASSENTOS COM DIMENSÃO DE 460MM X 225MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO COM ENCAIXE DE FIXAÇÃO.</p> <p>2 GUARDA CORPOS DIMENSÃO 870MM X 770MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO.</p> <p>1 KIT JOGO DA VELHA COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COLORIDOS COM DESENHOS INTERNOS DE X E O COM DIÂMETRO 165MM X 210MM DE ALTURA; HASTE SUPERIOR E INFERIOR EM AÇO GALVANIZADO PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIMENSÃO DE 820MM DE COMPRIMENTO.</p> <p>1 COQUEIRO DECORATIVO COM 8(OITO) FOLHAS DIÂMETRO DE 1300MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 3 ACABAMENTOS DE COLUNAS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 16.071/2012 - PLAYGROUNDS</b></p> <p><b>GRAMA SINTÉTICA INSTALADA:</b> DETEX 12.000; ALTURA 20MM; MÍNIMO 49.000 PONTOS/M<sup>2</sup>/LARGURA DE 03 METROS (ROLO) BASE DUPLA LÁTEX. DEVE POSSUIR BAIXA ABRASIVIDADE, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS E PROTEÇÃO ANTICHAMAS, ANTIALÉRGICO E ANTIMOFO. APROXIMADAMENTE 200 M<sup>2</sup>. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>					
					<b>Total</b>

Valor total da proposta (por extenso): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais,

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000  
E-mail: [licitacao@guatambu.sc.gov.br](mailto:licitacao@guatambu.sc.gov.br) | Site: [www.guatambu.sc.gov.br](http://www.guatambu.sc.gov.br) | Fone/Fax: (49) 3336-0102



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

---

**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**





# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## ANEXO III

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º XIII DA CF

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF  
ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**





# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

### MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**ABERTURA DIA:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação) \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF  
ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021**

### **MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02 PARQUES INFANTIS INSTALADOS EM UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUATAMBU - SC, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR 78/2018.

A \_\_\_\_\_(nome do licitante)\_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF  
ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.





# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Guatambu, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF  
ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2021

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GUATAMBU E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº\_\_\_\_\_.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, Nº 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ..... estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., Senhor ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo nº **54/2021**, Pregão Presencial nº **19/2021**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 02 PARQUES INFANTIS INSTALADOS EM UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUATAMBU - SC, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR 78/2018**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário em R\$	Valor Total Item em R\$
1	<b>PARQUE INFANTIL COLORIDO COM 07 PLATAFORMAS</b> PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA MEDINDO 110MMX110MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAÚBA CONTENDO: <b>1</b> PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1400MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO. <b>3</b> PLATAFORMAS, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM PLÁSTICO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO APROXIMADO DE 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200MM. TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM	UND	2,00		

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000  
E-mail: [licitacao@guatambu.sc.gov.br](mailto:licitacao@guatambu.sc.gov.br) | Site: [www.guatambu.sc.gov.br](http://www.guatambu.sc.gov.br) | Fone/Fax: (49) 3336-0102



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

<p>POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO</p> <p><b>2</b> PLATAFORMAS, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2500 MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 800 MM; TELHADO (COBERTURA FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRANGULAR) DIMENSÃO DE 1300MM X 1300MM X 650MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE SIMPLES COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> PLATAFORMA, TIPO MP, COM 2 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 2800 MM; 1 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO MEDINDO 110 MM X 110 MM X 3000 MM 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050 MM X 1050 MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200 MM; SEM COBERTURA.</p> <p><b>1</b> RAMPA DE CORDAS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA) COM DIMENSÃO DE 1260MM X 800MM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO, COM DIÂMETRO DE 42,40MM E PAREDE DE 2,00MM DE ESPESURA, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO 40° COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COR COLORIDO SEM ÂNGULOS RETOS. CORDA DE PET DE DIÂMETRO 16,00MM COM FIXADOR EM POLIETILENO INJETADO.</p> <p><b>1</b> RAMPA DE ESCALADA DIMENSÃO 1600MM X 690MM COM 6 DEGRAUS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> TOBOGÃ 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 90° DIÂMETRO 750MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 FLANGE (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 SEÇÃO DE SAÍDA (PONTEIRA) COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM PAREDE DUPLA DE POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> RAMPA DE ESCALADA DIMENSÃO 1600MM X 540MM COM 6 DEGRAUS EM SULCOS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> ESCORREGADOR RETO COM DIMENSÃO DE 1600MM X 500MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM LARGURA DE 410MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> TUBO RETO 1600MM COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGES (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940MM X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> TUBO CURVO 90° COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGES (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> RAMPA DE TACOS (COM PEGA MÃO DE SEGURANÇA), 7 TACOS, DIMENSÃO 1750MM DE COMPRIMENTO X 790MM DE LARGURA, ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA NA COR ITAÚBA; ESTRUTURA DE METAL AÇO GALVANIZADO PERFIL TUBULAR QUADRADO 30MMX30MM E 2MM DE ESPESURA.</p> <p><b>1</b> PASSARELA CURVADA (CÔNCAVA) COM DIMENSÃO 1950MM X 820MM DE LARGURA COM ASSOALHO DE MADEIRA PLÁSTICA COR ITAÚBA; GUARDA CORPO (CORRIMÃO CONVEXA) ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO, COM TUBOS HORIZONTAIS DIÂMETRO DE 1 POLEGADA E PAREDE DE 1,95MM, BARRAS VERTICAIS DE DIÂMETRO 3/8 DE POLEGADA PINTURA ELETROSTÁTICA COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> TUBO COM DESNÍVEL DE 400MM COMPRIMENTO 1600MM COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 2 FLANGES (PAINEL) MEDIDA EXTERNA 940 X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> PASSARELA RETA COM DIMENSÃO 1950MM X 820MM DE LARGURA COM ASSOALHO DE MADEIRA PLÁSTICA COR ITAÚBA. GUARDA CORPO (CORRIMÃO)ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO, COM TUBOS HORIZONTAIS DIÂMETRO DE 1 POLEGADA E PAREDE DE 1,95MM, TUBOS VERTICAIS DE DIÂMETRO 5/8 DE POLEGADA PINTURA ELETROSTÁTICA COR COLORIDO.</p> <p><b>1</b> ESCADA COM 3 DEGRAUS, DIMENSÃO 1000 MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR</p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--







# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

<p>COLORIDO; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E PINTADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESSURA DE 1,95MM; SEM ÂNGULOS RETOS.</p> <p>1 ESCADA COM 5 DEGRAUS, DIMENSÃO APROXIMADA DE 1650 MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESSURA DE 1,95MM.</p> <p>1 ESCORREGADOR RETO COM DIMENSÃO DE 2700MM X 500MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM LARGURA DE 390MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>1 ESCORREGADOR CURVO COM DIMENSÃO DE 2600MM X 590MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DESLIZAMENTO COM COMPRIMENTO DE 2500MM X LARGURA DE 480MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO. PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>1 ESCORREGADOR DUPLO COM DIMENSÃO DE 2220MM DE COMPRIMENTO X 900MM DE LARGURA COM CADA SEÇÃO DE DESLIZAMENTO DE 390MM E DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO BARRA TRANSVERSAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p>1 BALANÇO FIXADO A TORRE. COM 2 ASSENTOS ABERTO EM POLIETILENO, SUSPENSO POR CORRENTES GALVANIZADAS; ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR COM DIÂMETRO DE 42,4 MM, SEM ÂNGULOS RETOS; CORRENTES GALVANIZADAS; 1600MM DE COMPRIMENTO; 2 ASSENTOS COM DIMENSÃO DE 460MM X 225MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO COM ENCAIXE DE FIXAÇÃO.</p> <p>2 GUARDA CORPOS DIMENSÃO 870MM X 770MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO.</p> <p>1 KIT JOGO DA VELHA COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COLORIDOS COM DESENHOS INTERNOS DE X E O COM DIÂMETRO 165MM X 210MM DE ALTURA; HASTE SUPERIOR E INFERIOR EM AÇO GALVANIZADO PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIMENSÃO DE 820MM DE COMPRIMENTO.</p> <p>1 COQUEIRO DECORATIVO COM 8(OITO) FOLHAS DIÂMETRO DE 1300MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 3 ACABAMENTOS DE COLUNAS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO.</p> <p><b>CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 16.071/2012 - PLAYGROUNDS</b></p> <p><b>GRAMA SINTÉTICA INSTALADA:</b> DETEX 12.000; ALTURA 20MM; MÍNIMO 49.000 PONTOS/M<sup>2</sup>/ LARGURA DE 03 METROS (ROLO) BASE DUPLA LÁTEX. DEVE POSSUIR BAIXA ABRASIVIDADE, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS E PROTEÇÃO ANTICHAMAS, ANTIALÉRGICO E ANTIMOFO. APROXIMADAMENTE 200 M<sup>2</sup>. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>				
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.1.1 Os parques objeto do presente contrato deverão estar entregues e instalados nos devidos locais dentro de 60 (sessenta) dias consecutivos após o 5º dia do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

2.1.2 Os 02 parques deverão ser entregues e instalados nas Escolas Municipais Francisco Corá (centro do município) e Linha Kilian (interior do município).

2.2 O início da execução do objeto deverá ser efetivado em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços pela CONTRATADA.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2.3 O Contrato terá a vigência da sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.4 Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, servidor público Municipal Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O município pagará o valor global de R\$...... (.....).

3.1.1 Os pagamentos ocorrerão após a apresentação da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento integral da mesma.

3.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social – INSS (Federal), Certidões Negativas de Débitos das Esferas Estadual e Municipal, FGTS (CRF) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e liberação dos recursos.

3.4 Não haverá, em nenhuma hipótese, antecipação do pagamento.

3.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa: 1012 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Órgão: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
Unidade Orçamentária: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Função: 12 – Educação

---

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000  
E-mail: [licitacao@guatambu.sc.gov.br](mailto:licitacao@guatambu.sc.gov.br) | Site: [www.guatambu.sc.gov.br](http://www.guatambu.sc.gov.br) | Fone/Fax: (49) 3336-0102



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Subfunção: 123 – Administração Financeira  
Programa: 4 – Educação de qualidade para todos  
Projeto/Atividade: 1.299 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes  
Elemento: 4.4.90.52.99 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recurso: 3200 – EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento do serviço.
- 6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- 6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº **19/2021** e Anexos.
- 7.2 A contratada é responsável por qualquer ônus de mão-de-obra para instalação dos parques, frete, estadia e deslocamento para efetivação da entrega do objeto.
- 7.3 Apresentar prospecto, folder e/ou catálogo técnico do parque com planta baixa, descrição e especificação dos produtos.
- 7.4 A contratada deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao órgão competente da execução do objeto licitado.

### CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- h) Não celebrar o contrato.
  - i) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
  - j) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
  - k) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
  - l) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
  - m) Comportar-se de modo inidôneo.
  - n) Cometer fraude fiscal.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

b) Advertência;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.

b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.

c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.

d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

f) A dissolução da empresa.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000

E-mail: [licitacao@guatambu.sc.gov.br](mailto:licitacao@guatambu.sc.gov.br) | Site: [www.guatambu.sc.gov.br](http://www.guatambu.sc.gov.br) | Fone/Fax: (49) 3336-0102



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu - SC, em ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CLOVIS DAL PIVA**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada:

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 47033

NOME  
CARLOS JUNIOR MUNIZ DA SILVA

FILIAÇÃO  
CARLOS FONSECA DA SILVA  
LIEJA JOSELEM TRINDADE MUNIZ DA SILVA

NATALIDADE  
CHAPECÓ-SC

DATA DE NASCIMENTO  
17/10/1983

RG  
3.084.339 - SSP/SC

CPF  
035.723.179-16

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDÕES  
SIM

VIA EXPEDIDO EM  
01 07/09/2016

PAULO MARCONDES BRINÇAS  
PRESIDENTE





**Solicitar Autuação Denúncia/Representação**  
**EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS**

**Solicitante:** Carlos Júnior Muniz da Silva

**CPF Solicitante:** 3572317916

**Email Solicitante:** cjr.mds@gmail.com

**O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S<sup>a</sup> os seguintes documentos assinados digitalmente:**

Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Sigiloso
representacao.pdf	- Petição Inicial	
2154770_Editado_54_2021.pdf	- Indícios de prova	
carteira oab junior .pdf	- Qualificação do denunciante/representante/procurador	



<b>PROCESSO Nº:</b>	@REP 21/00388376
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Guatambu
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Luiz Clóvis Dal Piva
<b>INTERESSADOS:</b>	Carlos Júnior Muniz da Silva Prefeitura Municipal de Guatambu
<b>ASSUNTO:</b>	Possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial 19/2021, para aquisição e instalação de conjunto de parque infantil na praça ao lado do CRAS e no bairro Cidade Alta.
<b>RELATOR:</b>	José Nei Alberton Ascari
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DLC - 708/2021

## I. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação, protocolada em 23 de junho de 2021, pelo Sr. Carlos Júnior Muniz da Silva, pessoa física, com endereço na Avenida São Pedro, nº 1659 – E, Sala 01, Jardim América, Chapecó/SC, com fundamento no §1º do art.113 da Lei Federal nº 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 019/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Guatambu, visando a aquisição de 02 parques infantis instalados na praça ao lado do Centro de Referência de Assistência Social e no bairro Cidade Alta, com valor unitário previsto de R\$74.854,33.

O representante questiona a exigência prevista no inciso XVI do item 12.2 do Edital que assim dispôs:

12. Da habilitação

[...]

12.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

[...]

XVI - Apresentar certificado do selo de identificação da conformidade emitido por órgão competente, comprovando que os produtos ofertados atendem as normas ABNT 16071 e ABNT NBR 16071-2/2021 – PLAYGROUNDS.

[...]

Alega o representante que “tais exigências mostram verdadeira afronta aos princípios estabelecidos pela Lei 8.666/93, impossibilitando não só a sua participação no certame, de várias empresas que atuam no ramo”.

E, ao final, o representante requer a suspensão do procedimento, com abertura prevista para o dia **25 de junho de 2021**.

## II. ANÁLISE

### 2.1. Admissibilidade

Conforme o § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas de Santa Catarina.

A representação está prevista no Capítulo VII da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, nos artigos 65 e 66.

Ainda, o art. 24 da Instrução Normativa nº TC-021/2015 prevê quais são os requisitos indispensáveis que devem estar presentes na representação para que ela possa ser admitida, como segue:

**Quadro 1:** IN TC-021/2015

Artigo 24	Requisitos	s/n/p e fls.
Caput	A representação prevista nesta Instrução Normativa deverá referir-se à licitação, contrato ou instrumento congêneres do qual seja parte entidade ou órgão sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas	s
	serem redigida em linguagem clara e objetiva, estar acompanhada de indício de prova de irregularidade	s
	conter o nome legível do representante, sua qualificação, endereço e assinatura	s
§1º	A representação deve estar acompanhada de cópia de documento de identificação do representante, nos seguintes termos:	
I – se pessoa física	documento oficial com foto	54/55
II – se pessoa jurídica	número de CNPJ, seu respectivo comprovante de inscrição e atos constitutivos, documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação e documento oficial com foto de seu representante	P

S = Sim, N= não, P = prejudicado por não se aplicar ao caso.

Portanto, considera-se que todos os requisitos previstos na Instrução Normativa citada foram atendidos para a apreciação da presente representação nesta Corte de Contas.

### 2.2. Do pedido

O representante requer, à fl. 47 da inicial, a suspensão do Pregão Presencial nº 019/2021 (Processo licitatório nº 054/2021), promovido pela Prefeitura Municipal de Guatambu.

Nesta Corte, a Instrução Normativa nº TC-21/2015 possibilita ao Relator, através de despacho monocrático, até mesmo *inaudita altera parte*, a sustação do procedimento licitatório em casos de urgência.

O art. 29 do referido ato normativo dá os contornos para a concessão da medida:

Art. 29. Em caso de urgência, de fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito, o Relator poderá determinar à autoridade competente a sustação do procedimento licitatório, bem como dos atos administrativos vinculados à execução do contrato, incluídos quaisquer pagamentos decorrentes do contrato impugnado, até decisão posterior que revogue a medida ou até a decisão definitiva, nos termos do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. TC-06/2001.

A medida cautelar é o pedido para antecipar os efeitos da decisão, antes do seu julgamento. É concedida quando a demora da decisão causar prejuízos (*periculum in mora*). Ao examinar a liminar, o relator também avalia se o pedido apresentado tem fundamentos jurídicos aceitáveis (*fumus boni iuris*).

Segundo o parágrafo acima citado, a medida deve ser fundada na ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito.

#### **Quanto ao primeiro requisito**

O *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano ao direito de obter uma tutela eficaz editada pela Corte de Contas no processo de representação.

No caso, o *periculum in mora* se materializa tendo em vista que a representação foi protocolada no dia 23 de junho e abertura está prevista para o dia 25 de junho de 2021.

#### **Quanto ao segundo requisito**

Nos termos da inicial, o representante questiona a exigência prevista no inciso XVI do item 12.2 do Edital que assim dispôs:

12. Da habilitação

[...]

12.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

[...]

XVI - Apresentar certificado do selo de identificação da conformidade emitido por órgão competente, comprovando que os produtos ofertados atendem as normas ABNT 16071 e ABNT NBR 16071-2/2021 – PLAYGROUNDS.

[...]

Alega o representante, às fls. 11 a 17, nos seguintes termos:

#### II.I DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO

O edital guerreado estipula a exigência para que seja apresentado o Certificado por órgão competente.

Em análise mais pormenorizada de empresas que atuam no ramo de certificação de playground, temos o instituto IQB (Instituto Brasileiro de Certificação e Qualificação), e de imediato podemos observar no site do IQB, que a certificação exigida pelo edital não é **OBRIGATÓRIA** mas sim **VOLUNTÁRIA**.

[...]

Destarte, exigir que sejam cotados apenas produtos certificados, sabendo que tal certificação não é obrigatória, é restringir a participação no certame, e auferir um ônus desnecessário com custos ao licitante, até porque a licitação é uma mera expectativa de contratação, pois, a empresa já tem custos demasiados, para manter-se apta a participar de licitações.

A empresa tende de estar em dia com os impostos para emissão de certidões (CRF, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Falência e concordata), deslocamento até o órgão que está promovendo a licitação, sujeitando-se a não obter êxito, se o êxito fosse certo, obviamente o certificado exigido seria válido, pois o produto seria adquirido pelo órgão licitante, o que não é o caso, pois como dissemos, a licitação é uma mera expectativa de contratação.

Tal exigência se caracteriza em verdadeira afronta aos princípios estabelecidos pela Lei 8.666/93, notadamente o da isonomia, vedando a participação de várias empresas.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

#### III – Qualificação econômico-financeira;

V – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ainda, nossa Carta Magna e a própria legislação de licitação preveem, que deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que, somente é possível estabelecer restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato.

Prescrevendo a Constituição Federal, da seguinte forma:

Art. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade**, e também ao seguinte:

(...)

(Grifo Nosso).

Ainda, a qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inc. XXI do art. 37 da CF, além do mais, os requisitos de qualificação técnica, afim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir a competitividade da licitação, assim se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para a exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente.

A lei 8.666/93 (artigos 27 e seguintes) limita os documentos exigíveis nos quais não se inclui o requisito malsinado.

Ademais a sumula nº 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, menciona que em procedimento licitatório, fica vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.

Sumula nº 15 TCE/SP: Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso alheio a disputa.

Sumula nº 17 TCE/SC: Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-

se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quais outras não prevista em lei.

Assim procedem as deliberações do Tribunal de Contas da União:

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário).

Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1227/2009 Plenário.

É vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados. Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário).

É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário).

Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos. Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário).

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

[...]

Corroborando que é ilegal a exigência de certificação do Inmetro como requisito de habilitação, não cabendo no pregão, por ser modalidade focada no menor preço e não em pontuação técnica. Acórdão 545/2014-Plenário, 12/03/2014, Relator JOSÉMUCIO MONTEIRO.

Devendo ainda ser aplicada a sumula nº 17 TCE/SC: Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualificação ou quais outras não prevista em lei.

E finalmente, casos semelhantes já foram decidido por esta corte, recentemente.

PROCESSO Nº: @REP 20/00648600 UNIDADE

[...]

(Grifos pelo representante)

Registre-se que é possível solicitar comprovações acerca de requisitos de segurança dos produtos, conforme dispôs o inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, que prescreve:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;**

[...] (Grifou-se)

No entanto, segundo a representante:

- a certificação exigida pelo edital não é OBRIGATÓRIA mas sim VOLUNTÁRIA.

- afronta aos princípios estabelecidos pela Lei 8.666/93, notadamente o da isonomia, vedando a participação de várias empresas.

O representante ainda cita a Súmula nº 15 do Tribunal de Contas de São

Paulo:

SÚMULA 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

E informa que este Tribunal já se manifestou em casos semelhantes.

Sobre a certificação:

A partir do dia 15 de junho de 2013, a sociedade já dispõe de instrumentos para melhorar os milhares de playgrounds espalhados pelo país. Pais, síndicos, prefeitos, etc. têm que aumentar a fiscalização e **obrigar os responsáveis pela manutenção e construção de playgrounds a cumprir com as normas técnicas**, pois o que se observa, na prática, é que essas normas são pouco respeitadas ou até mesmo desconhecidas pela comunidade, sendo que a falta de estudos sobre o tema inviabiliza uma mudança de conduta, respaldada por um retrato mais fidedigno das ocorrências comumente observadas.

A Coletânea de Normas para Playgrounds **é constituída por sete normas técnicas e todas terão validade a partir do dia 15 de junho de 2013**. A NBR 16071-1 de 06/2012 – Playgrounds – Parte 1: Terminologia define os termos utilizados para playgrounds. A NBR16071-1 aplica-se aos seguintes equipamentos, para uso em escolas, creches, áreas de lazer públicas (praças, parques e áreas verdes), restaurantes, bufês infantis, shopping centers, condomínios, hotéis e outros espaços coletivos similares: balanços, escorregadores, gangorras, carrinhos, paredes de escalada, playgrounds, plataformas multifuncionais, “brinquedão” (kid play) e redes espaciais. Não se aplica aos produtos de uso doméstico e familiar, como: equipamentos de ginástica com função esportiva, que estão independentes das estruturas dos equipamentos listados acima; equipamentos para uso familiar/doméstico inclusos na NBR NM 300; como camas e mobiliário infantil, cercado para bebê (“chiqueirinho”), mesas de piquenique e produtos para uso terapêutico infantil; pistas de skate..

(Fonte: <https://qualidadeonline.wordpress.com/2013/06/20/entram-em-vigor-as-normas-para-playgrounds-mais-seguros/>)

Destaca-se do texto acima, da obrigação dos responsáveis “pela manutenção e construção de playgrounds a cumprir com as normas técnicas”. Assim não está sendo exigido do equipamento antes da sua instalação.

Como já informado pelo representante, o tema foi tratado nos seguintes processos neste Tribunal, como segue:

a) no Processo nº @19/00934555 da Pm de Iporã do Oeste, de relatoria do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, sendo anulado pela Unidade o Pregão nº 071/2019;

b) no Processo nº @20/00235519 da Pm de Matos Costa, de relatoria do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, e na PROPOSTA DE VOTO: GAC/WWD - 957/2020, constou o seguinte:

[...]

No entanto, em que pese a discussão processual, o Ministério Público junto ao Tribunal afirma que o Pregão Presencial nº 006/2020 **foi retificado** pela Administração e que, após a impugnação do Representante, a Unidade Gestora suprimiu do edital o item 6.16, bem como alterou os itens 6.13 e 6.14 respectivos, de modo que considerou sanada a suposta irregularidade. [...] (Fonte: REP@20/00235519, fls. 108/110)

c) @REP 20/00648600 contra o Edital de Pregão Eletrônico 069/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho visando o registro de preços para eventual aquisição de parques infantis em madeira plástica e brinquedos a serem instalados nas praças e parques.

O Processo foi arquivado em face da anulação do pregão apresentado.

d) Processo @REP 20/00317248, da Prefeitura Municipal de Saudades, contra o Edital de Pregão Presencial nº 007/2020 - aquisição de cinco parques infantis para instalação nos centros de educação infantil do município, de Relatoria do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

O Pleno exarou a seguinte Decisão:

Decisão n.: 783/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente os dos fatos da Representação, com fundamento no art. 36, § 1º, a, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo em vista a ausência de restrição ao caráter competitivo do Pregão Presencial n. 7/2020.
2. Recomendar ao gestor da Prefeitura de Saudades que, em futuros editais, **abstenha-se de exigir, na fase de habilitação, certificado do selo de identificação da conformidade emitido por órgão competente, comprovando que o produto atende as normas ABNT 16071/2012;**
3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado e à Prefeitura Municipal de Saudades.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 21/2020

Data da sessão n.: 12/08/2020 - Ordinária - Virtual

[...]

e) @REP-21/00358469, contra o Edital de Pregão Presencial 32/2021, promovido pela Prefeitura de Salto Veloso para aquisição e instalação de conjunto de parque infantil na praça ao lado do CRAS e no bairro Cidade Alta, de relatoria do Conselheiro César Filomeno Fontes, que exarou a Decisão Singular onde conheceu a representação e deferiu a cautelar de suspensão. O processo está na Secretaria Geral aguardando manifestação da Unidade.

Vejamos o posicionamento jurisprudencial do TCU:

[...]

É **ilegal a exigência de certificação** do Inmetro como requisito de habilitação, contudo não há óbice a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica. Tal tese, todavia, **não cabe no pregão, por ser uma modalidade focada no menor preço**, e não em pontuação técnica.

Acórdão 545/2014-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

É irregular a exigência de certificação ISO e **outras assemelhadas para habilitação de licitantes ou como critério de desclassificação de propostas**.

Acórdão 1542/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

Dessa forma, é pacífico o entendimento **de que certificados dessa natureza não podem figurar como critério de habilitação**, tendo em vista que estes, por si só, não garantem à Administração Pública a certeza de contratação da proposta mais vantajosa.

(Fonte: <https://jus.com.br/artigos/76611/exigencias-ilegais-em-editais-de-licitacoes>)

Também entendeu o Relator do TCU – Conselheiro Raimundo Carneiro, em seu voto:

[...]

Como se pode concluir da leitura do excerto acima, a exigência de certificação, de que trata a Portaria Inmetro nº 170/2012, foi feita a título de **documentação técnica a ser apresentada pelo proponente primeiro classificado e**, portanto, não se tratou de exigência para habilitação (Anexo 2; peça 2, fls. 20/23).

4. Assim, por se tratar de documentação técnica exigida na fase de apresentação de protótipo e **não de um requisito para a habilitação**, entendo que a decisão recorrida respaldou-se erroneamente na jurisprudência dominante desta Corte que defende que o art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, não encontra arrimo nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 e limita indevidamente a competitividade.

5. Há precedentes neste Tribunal que consubstanciam o entendimento de que a exigência de apresentação de certificações com base na Portaria 170 do Inmetro e no Decreto 7.174/10 é permitida em licitações como requisito dos bens a serem adquiridos, e não como critério de habilitação (Acórdãos 1225/2014 e 165/2015 - TCU – Plenário, entre outros).

6. No entanto, no caso presente, **a exigência de documentação técnica feita pelo subitem 1.1.1, inciso I, acima transcrito, pelo menos em tese, pode constituir óbice para competitividade do certame**. Isso se dá pelo fato de que, apesar do fato da emissão do documento não estar vinculada a nenhuma instituição certificadora específica, e de se ter como objetivo a demonstração da adequação técnica do objeto ofertado, **o estabelecimento da exigência de certificação de adequação técnica segundo normas do Inmetro, como único meio de comprovação do cumprimento dos requisitos do produto, a meu ver, pode representar uma restrição indevida do universo potencial de licitantes**.

7. Como é sabido, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.933/1999, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) é competente para exercer o poder de polícia, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, quando estão em questão os aspectos da segurança; da proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; da proteção do meio ambiente; e da prevenção de práticas enganosas de comércio.

8. Fora desses moldes, a Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, estabeleceu, sob a modalidade de certificação voluntária, os requisitos técnicos para produtos de informática, uma vez que tal avaliação de conformidade tem como única finalidade informar e atrair o consumidor. Efetivamente, não se trata de uma certificação compulsória (obrigatória), pois não é resultante do exercício do poder de polícia da autarquia. Logo, é



razoável que a Administração exija dos licitantes que os produtos por eles ofertados cumpram os requisitos técnicos previstos na referida norma, mas não podem ser obrigados a apresentar a certificação correspondente, pois ela é emitida por requerimento do fabricante, que não tem nenhuma obrigação legal de fazê-lo.

9. Portanto, a **exigência de documentação técnica feita pelo subitem 1.1.1, inciso I, do Edital, extrapola o objetivo de servir como meio de demonstração da adequação técnica do objeto ofertado**, e estabelece indevidamente um requisito limitador de potenciais concorrentes, ao obrigá-los a nomear a instituição certificadora (Organismo de Certificação de Produto – OCP) credenciada pelo Inmetro, responsável pela atestação técnica do produto.

[...]

(Fonte: Processo TC 000.594/2014-8 / Acórdão 445/2016 – Plenário)  
(Grifou-se)

Assim tem razão o representante no seu questionamento, pois a exigência da certificação não cabe como documentação de habilitação.

Portanto, pode o Relator conhecer da representação e determinar a audiência do responsável, no tocante ao seguinte fato:

> Exigência da apresentação do certificado do selo de identificação da conformidade emitido por órgão competente, comprovando que os produtos ofertados atendem as normas ABNT 16071 e ABNT NBR 16071-2/2021 – PLAYGROUNDS, previsto no inciso XVI do item 12.2 do Edital, se enquadra no disposto do inciso I do §1º do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

-----

A Instrução entende acolher o questionamento, pois é considerado potencialmente uma ameaça de grave lesão ao erário e ao direito do licitante e restringe a participação de empresas.

Portanto, se verifica o atendimento do segundo requisito da medida cautelar, que é o *fumus boni juris*.

No entanto, nos autos da @REP-21/00358469 da Prefeitura de Salvo Veloso, o Relator mediante Decisão Singular GAC/CFF – 739/20121 exarou o seguinte:

2. Determinar, cautelarmente, ao Sr. Nereu Borga – Prefeito Municipal de Salto Veloso, com fundamento no art. 29 da Instrução Normativa TC n. 021/2015 c/c do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. TC-06/2001, a SUSTAÇÃO do Pregão Presencial n. 032/2021 NA FASE DE HOMOLOGAÇÃO, até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face da seguinte irregularidade:

[...]

### III. CONCLUSÃO

Considerando que a Instrução já se manifestou conclusivamente sobre o fato noticiado;

Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

**3.1.** Conhecer da representação, formulada pelo Sr. Carlos Júnior Muniz da Silva, com fundamento no §1º do art.113 da Lei Federal nº 8.666/93, contra o Edital de Pregão Presencial nº 019/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Guatambu, visando a aquisição de 02 parques infantis instalados em unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação, com valor unitário previsto de R\$74.854,33, por atender os requisitos para a sua apreciação, previstos na Instrução Normativa nº TC-21/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**3.2.** Determinar, cautelarmente, ao Sr. **Luiz Clóvis Dal Piva** – Prefeito e subscritor do edital, com fundamento no art. 29 da Instrução Normativa TC nº 21/2015 c/c do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº TC-06/2001, **a sustação do Pregão Presencial nº 019/2021 (processo administrativo 54/2021), na fase da homologação**, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face da irregularidade abaixo, devendo a medida ser comprovada em até 05 (cinco) dias após a sustação:

**3.2.1.** Exigência da apresentação do certificado do selo de identificação da conformidade emitido por órgão competente, comprovando que os produtos ofertados atendem as normas ABNT 16071 e ABNT NBR 16071-2/2021 – PLAYGROUNDS, previsto no inciso XVI do item 12.2 do Edital, podendo caracterizar cláusula que se enquadra no disposto do inciso I do §1º do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2 do presente Relatório).

**3.3.** Determinar **audiência** do Sr. **Luiz Clóvis Dal Piva**, Prefeito e subscritor do Edital, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo **de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº TC-

06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar justificativas, adotar as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promover a anulação da licitação, se for o caso, o Pregão Eletrônico nº 019/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Guatambu, em razão da irregularidade descrita no item 3.2.1 da Conclusão do presente Relatório.

**3.4.** Determinar à Unidade, no mesmo prazo, que remeta a este Tribunal:

**3.4.1.** As propostas;

**3.4.2.** As Atas; e

**3.4.3.** Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões.

**3.5.** Dar ciência do Relatório ao Representante e ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guatambu.

É o Relatório.

Diretoria de Licitações e Contratações, em 23 de junho de 2021.

Luiz Carlos Uliano Bertoldi  
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo, em 24/06/2021.

Anna Clara Leite Pestana  
Coordenadora

De acordo. Apenas reforçando que, não obstante o apontamento do item 3.2.1 da conclusão do relatório ter precedentes nesta Corte de Contas e, no plano teórico realmente indicar uma possível restrição à competitividade do certame, é de se ponderar que as normas da ABNT exigidas se referem a requisitos de segurança de playgrounds; portanto, oportunas no aspecto de segurança das crianças que utilizarão os 02 parques infantis a serem instalados na praça ao lado do Centro de Referência de Assistência Social e no bairro Cidade Alta, do Município de Guatambu.

Ademais, esta Diretoria tem revisitado os seus encaminhamentos e sugerido em alguns casos o diferimento dos efeitos da cautelar, visando resguardar

a efetividade da decisão do Plenário, caso decida futuramente pela nulidade do certame, mas, ao mesmo tempo, permitir que seja verificada a situação de mercado do segmento, bem como a competitividade do certame.

Assim, nesse contexto, e considerando que se trata de pregão para aquisição, com risco de contratação tão logo seja adjudicado o objeto à empresa vencedora do certame, foi sugerido ao Exmo. Sr. Relator no item 3.2 da conclusão deste Relatório a concessão da medida cautelar **com efeitos diferidos para a fase de homologação do certame**.

DLC, em 24/06/2021.

Encaminhem-se os Autos à consideração do Exmo. Sr. Relator.

Caroline De Souza

Diretora

<b>PROCESSO Nº:</b>	@REP 21/00388376
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Guatambu
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Luiz Clóvis Dal Piva
<b>INTERESSADOS:</b>	Carlos Júnior Muniz da Silva, Prefeitura Municipal de Guatambu
<b>ASSUNTO:</b>	Possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial 19/2021, para aquisição e instalação de conjunto de parque infantil na praça ao lado do CRAS e no bairro Cidade Alta.
<b>RELATOR:</b>	José Nei Alberton Ascari
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5
<b>DECISÃO SINGULAR:</b>	GAC/JNA - 631/2021

Trata-se de Representação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Carlos Júnior Muniz da Silva, pessoa física, com fundamento no art. 113, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93, relatando supostas irregularidades no **Edital de Pregão Presencial 019/2021**, lançado pela Prefeitura Municipal de Guatambu, cujo objeto é a aquisição de dois (2) parques infantis para instalação na praça ao lado do Centro de Referência de Assistência Social e no bairro Cidade Alta, com valor unitário previsto de R\$ 74.854,33. A **abertura estava prevista para o dia 25 de junho de 2021**.

O Representante, em síntese, alega que a exigência prevista no inciso XVI do item 12.2 do Edital é ilegal, uma vez que está em desconformidade com a própria norma ABNT NBR 16071 e com o art. 3º, § 1º, da Lei de Licitações, impossibilitando a sua participação e de várias outras empresas que atuam no ramo. Assim, sustenta que a especificação restringiu indevidamente o caráter competitivo do certame. São os termos do edital:

12. Da habilitação

[...]

12.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

[...]

XVI - Apresentar certificado do selo de identificação da conformidade emitido por órgão competente, comprovando que os produtos ofertados atendem as normas ABNT 16071 e ABNT NBR 16071-2/2021 – PLAYGROUNDS.

[...]

Com base nisso, requer, ao final, medida cautelar para suspender o procedimento licitatório para a adequação do edital com a supressão da especificação técnica considerada restritiva.

Após analisar os autos, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações elaborou o **Relatório Técnico nº 708/2021** (fls. 57-68), sugerindo o conhecimento da Representação, uma vez que restaram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos em lei para o seu processamento; a determinação cautelar de sustação do Edital de Pregão Presencial n. 019/2021, na fase de homologação, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio* ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face da seguinte restrição:

- exigência da apresentação do certificado do selo de identificação da conformidade emitido por órgão competente, comprovando que os produtos ofertados atendem as normas ABNT 16071 e ABNT NBR 16071-2/2021 – PLAYGROUNDS, previsto no inciso XVI do item 12.2 do Edital, podendo caracterizar cláusula que se enquadra no disposto do inciso I do §1º do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, sugeriu a DLC a audiência do Sr. Luiz Clóvis Dal Piva, Prefeito Municipal, a remessa de documentos pela Unidade Gestora, bem como a ciência das partes e do Controle Interno do Município de Guatambu.

A Diretora da DLC manifestou-se de acordo com a conclusão técnica apresentada nos autos, reforçando apenas que a concessão da medida cautelar terá seus efeitos diferidos para a fase de homologação do certame. São os termos:

De acordo. Apenas reforçando que, não obstante o apontamento do item 3.2.1 da conclusão do relatório ter precedentes nesta Corte de Contas e, no plano teórico realmente indicar uma possível restrição à competitividade do certame, é de se ponderar que as normas da ABNT exigidas se referem a requisitos de segurança de playgrounds; portanto, oportunas no aspecto de segurança das crianças que utilizarão os 02 parques infantis a serem instalados na praça ao lado do Centro de Referência de Assistência Social e no bairro Cidade Alta, do Município de Guatambu.

Ademais, esta Diretoria tem revisitado os seus encaminhamentos e sugerido em alguns casos o diferimento dos efeitos da cautelar, visando resguardar a efetividade da decisão do Plenário, caso decida futuramente pela nulidade do certame, mas, ao mesmo tempo, permitir que seja verificada a situação de mercado do segmento, bem como a competitividade do certame.

Assim, nesse contexto, e considerando que se trata de pregão para aquisição, com risco de contratação tão logo seja adjudicado o objeto à empresa vencedora do certame, foi sugerido ao Exmo. Sr. Relator no item 3.2 da conclusão deste Relatório a concessão da medida cautelar **com efeitos diferidos para a fase de homologação do certame**. Na sequência, vieram os autos conclusos. (fls. 67-68)

É a síntese do essencial.

**Preliminarmente**, da análise dos pressupostos de admissibilidade inculpidos no parágrafo primeiro do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93 e no artigo 24 da Instrução Normativa n. TC021/2015, verifico que a presente Representação deve ser **conhecida**. Com efeito, a matéria é de competência deste Tribunal de Contas, refere-se à responsável sujeito a sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva, encontra-se acompanhada dos indícios de irregularidade, contém o nome legível e assinatura do representante, sua qualificação e endereço, estando acompanhada de documento oficial com foto (fls. 54-55).

**Quanto ao mérito**, o Representante alega que é ilegal como requisito de habilitação a exigência de certificado do selo de identificação de conformidade emitido por órgão competente, conforme prevê o Edital (item 12.2, inciso XVI), pois entende que tal certificação não é obrigatória, segundo o Instituto IQB (Instituto Brasileiro de Certificação e Qualificação), o que restringe a participação de licitantes no certame.

Para fundamentar seu pleito o representante cita a Súmula 15 do Tribunal de Contas de São Paulo que determina que “em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso alheio a disputa”. Além de jurisprudências do TCU no sentido de que “devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação” (Acórdão 112/2007-Plenário).

A Instrução Técnica, ao analisar o feito, informou que o tema foi tratado nos seguintes processos no âmbito deste Tribunal:

- a) no Processo nº @19/00934555 da Pm de Iporã do Oeste, de relatoria do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, sendo anulado pela Unidade o Pregão nº 071/2019;
- b) no Processo nº @20/00235519 da Pm de Matos Costa, de relatoria do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, e na PROPOSTA DE VOTO: GAC/WWD - 957/2020, constou o seguinte:

[...]

No entanto, em que pese a discussão processual, o Ministério Público junto ao Tribunal afirma que o Pregão Presencial nº 006/2020 **foi retificado** pela Administração e que, após a impugnação do Representante, a Unidade Gestora suprimiu do edital o item 6.16, bem como alterou os itens 6.13 e 6.14 respectivos, de modo que considerou sanada a suposta irregularidade.

[...] (Fonte: REP@20/00235519, fls. 108/110)

- c) @REP 20/00648600 contra o Edital de Pregão Eletrônico 069/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho visando o registro de preços para eventual aquisição de parques infantis em madeira plástica e brinquedos a serem instalados nas praças e parques.

O Processo foi arquivado em face da anulação do pregão apresentado.

- d) Processo @REP 20/00317248, da Prefeitura Municipal de Saudades, contra o Edital de Pregão Presencial nº 007/2020 - aquisição de cinco parques infantis para instalação nos centros de educação infantil do município, de Relatoria do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

O Pleno exarou a seguinte Decisão:

Decisão n.: 783/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente os dos fatos da Representação, com fundamento no art. 36, § 1º, a, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo em vista a ausência de restrição ao caráter competitivo do Pregão Presencial n. 7/2020.
2. Recomendar ao gestor da Prefeitura de Saudades que, em futuros editais, **abstenha-se de exigir, na fase de habilitação, certificado do selo de identificação da conformidade emitido por órgão competente, comprovando que o produto atende as normas ABNT 16071/2012;**
3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado e à Prefeitura Municipal de Saudades.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 21/2020

Data da sessão n.: 12/08/2020 - Ordinária - Virtual

[...]

- e) @REP-21/00358469, contra o Edital de Pregão Presencial 32/2021, promovido pela Prefeitura de Salto Veloso para aquisição e instalação de conjunto de parque infantil na praça ao lado do CRAS e no bairro Cidade



Alta, de relatoria do Conselheiro César Filomeno Fontes, que exarou a Decisão Singular onde conheceu a representação e deferiu a cautelar de suspensão. O processo está na Secretaria Geral aguardando manifestação da Unidade.

E, ainda, trouxe a DLC os seguintes precedentes do TCU:

[...]

É **ilegal a exigência de certificação** do Inmetro como requisito de habilitação, contudo não há óbice a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica. Tal tese, todavia, **não cabe no pregão, por ser uma modalidade focada no menor preço**, e não em pontuação técnica.

Acórdão 545/2014-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

É irregular a exigência de certificação ISO e **outras assemelhadas para habilitação de licitantes ou como critério de desclassificação de propostas.**

Acórdão 1542/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

Dessa forma, é pacífico o entendimento **de que certificados dessa natureza não podem figurar como critério de habilitação**, tendo em vista que estes, por si só, não garantem à Administração Pública a certeza de contratação da proposta mais vantajosa.

(Fonte: <https://jus.com.br/artigos/76611/exigencias-ilegais-em-editais-de-licitacoes>)

Também entendeu o Relator do TCU – Conselheiro Raimundo Carneiro, em seu voto:

[...]

Como se pode concluir da leitura do excerto acima, a exigência de certificação, de que trata a Portaria Inmetro nº 170/2012, foi feita a título de **documentação técnica a ser apresentada pelo proponente primeiro classificado e**, portanto, não se tratou de exigência para habilitação (Anexo 2; peça 2, fls. 20/23).

4. Assim, por se tratar de documentação técnica exigida na fase de apresentação de protótipo e **não de um requisito para a habilitação**, entendo que a decisão recorrida respaldou-se erroneamente na jurisprudência dominante desta Corte que defende que o art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, não encontra arrimo nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 e limita indevidamente a competitividade.

5. Há precedentes neste Tribunal que consubstanciam o entendimento de que a exigência de apresentação de certificações com base na Portaria 170 do Inmetro e no Decreto 7.174/10 é permitida em licitações como requisito dos bens a serem adquiridos, e não como critério de habilitação (Acórdãos 1225/2014 e 165/2015 - TCU – Plenário, entre outros).

6. No entanto, no caso presente, **a exigência de documentação técnica feita pelo subitem 1.1.1, inciso I, acima transcrito, pelo menos em tese, pode constituir óbice para competitividade do certame.** Isso se dá pelo fato de que, apesar do fato da emissão do documento não estar

vinculada a nenhuma instituição certificadora específica, e de se ter como objetivo a demonstração da adequação técnica do objeto ofertado, **o estabelecimento da exigência de certificação de adequação técnica segundo normas do Inmetro, como único meio de comprovação do cumprimento dos requisitos do produto, a meu ver, pode representar uma restrição indevida do universo potencial de licitantes.**

7. Como é sabido, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.933/1999, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) é competente para exercer o poder de polícia, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, quando estão em questão os aspectos da segurança; da proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; da proteção do meio ambiente; e da prevenção de práticas enganosas de comércio.

8. Fora desses moldes, a Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, estabeleceu, sob a modalidade de certificação voluntária, os requisitos técnicos para produtos de informática, uma vez que tal avaliação de conformidade tem como única finalidade informar e atrair o consumidor. Efetivamente, não se trata de uma certificação compulsória (obrigatória), pois não é resultante do exercício do poder de polícia da autarquia. Logo, é razoável que a Administração exija dos licitantes que os produtos por eles ofertados cumpram os requisitos técnicos previstos na referida norma, mas não podem ser obrigados a apresentar a certificação correspondente, pois ela é emitida por requerimento do fabricante, que não tem nenhuma obrigação legal de fazê-lo.

9. Portanto, a **exigência de documentação técnica feita pelo subitem 1.1.1, inciso I, do Edital, extrapola o objetivo de servir como meio de demonstração da adequação técnica do objeto ofertado**, e estabelece indevidamente um requisito limitador de potenciais concorrentes, ao obrigá-los a nomear a instituição certificadora (Organismo de Certificação de Produto – OCP) credenciada pelo Inmetro, responsável pela atestação técnica do produto.

[...]

(Fonte: Processo TC 000.594/2014-8 / Acórdão 445/2016 – Plenário)  
(Grifou-se)

Considerando os precedentes transcritos, concluiu a Diretoria Técnica que a exigência de certificação contida no edital não cabe como documento de habilitação, podendo ser considerada excessiva e capaz de restringir a participação de empresas potencialmente interessadas, em afronta ao disposto no art. 3º, da Lei federal n. 8.666/93.

No entender da DLC, a referida restrição fundamenta e autoriza a sustação cautelar do certame por esta Corte de Contas. São as razões:

A medida cautelar é o pedido para antecipar os efeitos da decisão, antes do seu julgamento. É concedida quando a demora da decisão causar prejuízos (*periculum in mora*). Ao examinar a liminar, o relator também avalia se o pedido apresentado tem fundamentos jurídicos aceitáveis (*fumus boni iuris*).

Segundo o parágrafo acima citado, a medida deve ser fundada na ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito.

#### **Quanto ao primeiro requisito**

O *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano ao direito de obter uma tutela eficaz editada pela Corte de Contas no processo de representação.

**No caso, o *periculum in mora* se materializa tendo em vista que a representação foi protocolada no dia 23 de junho e abertura está prevista para o dia 25 de junho de 2021.**

#### **Quanto ao segundo requisito**

[...]

A Instrução entende acolher o questionamento, pois é considerado potencialmente uma ameaça de grave lesão ao erário e ao direito do licitante e restringe a participação de empresas.

**Portanto, se verifica o atendimento do segundo requisito da medida cautelar, que é o *fumus boni iuris*. (g.n)**

Pois bem. Após análise dos autos, entendo que os pressupostos para a concessão da liminar estão presentes no feito e justificam a medida acautelatória.

No que se refere ao pressuposto do *fumus bonis iuris* restou claro, diante de toda explanação anterior da própria DLC, que existem fortes indicativos da ocorrência da irregularidade referente à exigência restritiva na fase de habilitação do certame, demonstrando, portanto, a plausibilidade jurídica do pedido.

Quanto ao *periculum in mora*, entendo que igualmente resta materializado tendo em vista a possibilidade iminente de contratação do objeto com a irregularidade ora questionada, o que certamente dificultará a correção da ilegalidade pela Administração Pública.

Sendo assim, em um juízo sumário característico dessa fase processual, coaduno com o parecer exarado pela Diretoria Técnica no sentido da necessidade de que este Tribunal determine, neste momento e cautelarmente, a sustação do edital em análise, na fase de homologação, uma vez que se acham presentes os requisitos necessários para tal medida.

Cabe ressaltar que a **medida cautelar está sendo concedida com efeitos diferidos para a fase de homologação do certame**, pois concordo com a anotação feita no relatório técnico no sentido de que é necessário “resguardar a efetividade da decisão do Plenário, caso decida futuramente pela nulidade do certame, mas, ao mesmo tempo, permitir que seja verificada a situação de mercado do segmento, bem como a competitividade do certame.”<sup>1</sup> Nessa linha já decidiu esse Tribunal, conforme Decisão Singular n. GAC/CFF – 739/20121 exarada nos autos da @REP-21/00358469 da Prefeitura de Salto Veloso.

Por fim, acolho as sugestões da DLC de audiência do responsável e remessa de documentos pela Unidade Gestora.

Ante o exposto, DECIDO:

**1. Conhecer da Representação** interposta pelo Sr. Carlos Júnior Muniz da Silva, contra o Edital de Pregão Presencial n° 019/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Guatambu, por preencher os requisitos e formalidades previstos no § 1º do artigo 113 da Lei (federal) n. 8.666/93, artigos 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

**2. Determinar cautelarmente** ao Sr. Luiz Clóvis Dal Piva, Prefeito e subscritor do edital, com fundamento no art. 29 da Instrução Normativa TC n° 21/2015 c/c do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução n° TC-06/2001, a **SUSTAÇÃO do Pregão Presencial n° 019/2021 (processo administrativo 54/2021), NA FASE DA HOMOLOGAÇÃO**, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face da irregularidade abaixo, devendo a medida ser comprovada em até 05 (cinco) dias após a sustação:

**2.1.** Exigência da apresentação do certificado do selo de identificação de conformidade emitido por órgão competente, comprovando que os produtos ofertados atendem as normas ABNT 16071 e ABNT NBR 16071-2/2021 – PLAYGROUNDS, previsto no inciso XVI do item 12.2 do Edital, podendo caracterizar

<sup>1</sup> Fls. 67-68

cláusula que se enquadra no disposto do inciso I do §1º do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2 do Relatório Técnico n. 708/2021).

**3. Determinar a audiência** do Sr. Luiz Clóvis Dal Piva, Prefeito Municipal e subscrito do edital, para, nos termos do art. 29, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001) e com o art. 5º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, apresentar alegações de defesa, adotar as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promover a anulação da licitação, se for o caso, tendo em vista a irregularidade apontada no Pregão Presencial n. 019/2021 e descrita no item anterior.

**4. Determinar à Unidade Gestora**, no mesmo prazo, que remeta a este Tribunal:

**4.1.** As propostas;

**4.2.** As atas; e

**4.3.** Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões.

**5. Determinar à Secretaria Geral** que:

**5.1.** Dê ciência desta Decisão aos Senhores Conselheiros e Conselheiros Substitutos deste Tribunal, nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09/2002, com a redação dada pelo art. 7º da Resolução nº TC-05/2005, e demais providências regimentais;

**5.2.** Dê ciência desta Decisão, bem como do Relatório DLC nº 708/2021 ao Representante, ao Prefeito Municipal de Guatambu, bem como ao Responsável pelo Controle Interno do Município.

**5.3.** Submeta o deferimento da medida cautelar ao Plenário na próxima Sessão, nos termos do § 1º do Artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**6. Após, determinar** o retorno dos autos à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações para instrução complementar.

---

Publique-se.

Florianópolis, 28 de junho de 2021.

**José Nei Alberton Ascari**  
Conselheiro Relator

### Comunicação de Decisão

**Enviado em: 01/07/2021 18:42:03**

**Para: Prefeitura Municipal de Guatambu <gabinete@guatambu.sc.gov.br>**

**Assunto: Possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial 19/2021, para aquisição e instalação de conjunto de parque infantil na praça ao lado do CRAS e no bairro Cidade Alta.**

Senhor(a) Prefeito Municipal

Comunico decisão no processo n. @REP 21/00388376 que determina a sustação cautelar referente Possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial 19/2021, para aquisição e instalação de conjunto de parque infantil na praça ao lado do CRAS e no bairro Cidade Alta.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet:

<http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#!/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: 5EA49B01-B, Processo: 2100388376

SEG/DICM - Divisão de Comunicações

**Ofício TCE/SC/SEG/ 12321/2021**

Florianópolis, 1º de julho de 2021.

Ao Senhor

**CARLOS JÚNIOR MUNIZ DA SILVA**

Rua Regente Diogo Antonio Feijó, 928 D, D, São Cristóvão, CEP 89803230, Chapecó, SC

Assunto: **decisão no Processo @REP 21/00388376**

Prezado Senhor ,

Comunico a V.Sa. que o Sr. Relator Conselheiro José Nei Alberton Ascari, quando do exame do Processo @REP 21/00388376, da Prefeitura Municipal de Guatambu, que trata de possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial 19/2021, para aquisição e instalação de conjunto de parque infantil na praça ao lado do CRAS e no bairro Cidade Alta, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 5B7BB0A2-6, Processo: 2100388376.

Atenciosamente,

**Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins**

Secretária Geral

Assinado eletronicamente



### Comunicação de Decisão

**Enviado em: 01/07/2021 19:45:36**

**Para: Prefeitura Municipal de Guatambu <gabinete@guatambu.sc.gov.br>**

**Assunto: Possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial 19/2021, para aquisição e instalação de conjunto de parque infantil na praça ao lado do CRAS e no bairro Cidade Alta.**

Senhor(a) Prefeito Municipal

Comunico decisão no processo n. @REP 21/00388376 que determina a sustação cautelar referente Possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial 19/2021, para aquisição e instalação de conjunto de parque infantil na praça ao lado do CRAS e no bairro Cidade Alta.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet:

<http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte chave: Chave de Acesso: 5EA49B01-B, Processo: 2100388376

SEG/DICM - Divisão de Comunicações

**Ofício TCE/SC/SEG/ 12318/2021**

Florianópolis, 1º de julho de 2021.

À Senhora

**TAMARA MATTE**

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, A/C Prefeitura Municipal de Guatambu - Controle Interno,  
Centro, CEP 89817000, Guatambu, SC

Assunto: **decisão no Processo @REP 21/00388376**

Senhora Controladora Interna,

Comunico a V. Sa. que o Sr. Relator Conselheiro José Nei Alberton Ascari, quando do exame do Processo @REP 21/00388376, da Prefeitura Municipal de Guatambu, que trata de possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial 19/2021, para aquisição e instalação de conjunto de parque infantil na praça ao lado do CRAS e no bairro Cidade Alta, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet:  
<http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: FE6E0A4C-C, Processo: 2100388376.

Atenciosamente,

**Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins**

Secretária Geral

Assinado eletronicamente

Ofício TCE/SC/SEG/ 12316/2021

Florianópolis, 1º de julho de 2021.

Ao Senhor Prefeito Municipal

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**

Prefeitura Municipal de Guatambu

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, A/C Gabinete Prefeito, Centro, CEP 89817000, Guatambu, SC

Assunto: **decisão no Processo @REP 21/00388376.**

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o Sr. Relator Conselheiro José Nei Alberton Ascari, quando do exame do Processo @REP 21/00388376, do(a) Prefeitura Municipal de Guatambu, que trata de Possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial 19/2021, para aquisição e instalação de conjunto de parque infantil na praça ao lado do CRAS e no bairro Cidade Alta, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

Notifico V. Exa. para o cumprimento da determinação de sustação cautelar, nos termos da decisão proferida.

Conforme a decisão, fica procedida audiência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, V. Exa. se manifeste acerca dos apontamento levantados.

Notifico, ainda, V. Exa. para que adote, no prazo fixado, as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da decisão.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/visualizador/publico/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 5EA49B01-B, Processo: 2100388376.

Atenciosamente,

**Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins**

Secretária Geral

Assinado eletronicamente